



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 1.100/2003

**DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE
INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E
JARDINS DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal colocará à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais, que serão cedidas gratuitamente, limitando as quantidades por pessoa.

Art. 2º. Trinta por cento das mudas deverão ser de árvores frutíferas, escolhidas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 3º. O munícipe interessado assumirá a responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou jardim de recuo da residência, sendo que a poda e o corte poderá ocorrer com a permissão do órgão municipal competente.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 05 de Maio de 2003.

PEDRO REINDEL FONSECA

Prefeito Municipal